



| | |
|--|---|
| PROCESSO | Protocolo SICCAU 747965/2018 – CAU/RJ encaminha questionamento sobre atribuição dos arquitetos e urbanistas para serem responsáveis por estrutura para construção cais sobre mar para atracação e entrada de navios e rebocadores |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordem do dia nº 13 da 79ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR: para apreciação e deliberação da Comissão |
| DELIBERAÇÃO Nº 005/2019 – (CEP – CAU/BR) | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 31 de janeiro e 01 de fevereiro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 3º da Lei 12.378, de 2010, que estabelece: “*Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais que dispõe sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimento de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional*”;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que, em estrita observância à Lei nº 12.378, de 2010, e à luz da Resolução CNE/CES nº 2, de 2010, define o rol de atividades de atribuição dos arquitetos(as) e urbanistas para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no SICCAU;

Considerando a Portaria Normativa nº 12, de 31 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a caracterização da atividade técnica de “Sistemas Construtivos e Estruturais” das Edificações, identificados no art. 3º, itens 1.2.1 a 1.2.6 (Projeto) e 2.2.1 a 2.2.6 (Execução) da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, informando em seu art. 1º que estão compreendidas nessas atividades os seguintes sistemas:

I - sistemas estruturais funiculares, incluindo cabos, membranas e pneumáticos;

II - sistemas estruturais superficiais, incluindo dobraduras e cascas;

III - sistemas estruturais reticulares rígidos, incluindo treliças;

IV - sistemas estruturais elevados, incluindo torres e arranha-céus;

V - sistemas estruturais de massa, incluindo lajes, vigas, pilares e pórticos.

Parágrafo único. Incluem-se ainda, nos sistemas estruturais referidos neste artigo, as fundações diretas e superficiais que lhes integram.

Considerando que os Registros de Responsabilidades Técnicas (RRT) não podem ser constituídos por atividades técnicas que não são da responsabilidade, atribuição e campo de atuação do arquiteto e urbanista e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo.

DELIBERA:

1 – Informar que as atividades técnicas relacionadas à para construção de cais ou píer (estrutura em plataforma fixa sobre estacas ou móveis sobre mar, lagos, lagoas ou rios, para atracação e entrada de embarcações (navios, rebocadores, barcos, etc) não encontra amparo nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Arquitetura e Urbanismo, por isso não são da atribuição e campo de atuação dos arquitetos e urbanistas e, portanto, não podem constar em Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) efetuados nos CAU/UF por meio do SICCAU; e



2 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para conhecimento e encaminhamento de resposta ao CAU/RJ, por meio do protocolo em epígrafe, e solicitar o envio desta Deliberação à RIA para divulgação do teor aos CAU/UF.

Brasília - DF, 01 de fevereiro de 2019.

RICARDO MARTINS DA FONSECA
Coordenador Adjunto

WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE
Membro

FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA
Membro

JOSEMEE GOMES DE LIMA
Membro